



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.297, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

PROMOVER NAS TELAS DE PROJEÇÃO DE FILMES, A DIVULGAÇÃO DE FOTOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DESAPARECIDOS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigadas todas as salas de cinema, localizadas na cidade de Montes Claros, a promover nas telas de projeções de filmes, a divulgação de fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, com seus respectivos nomes, bem como para comunicar o seu paradeiro.

§ 1º – A exposição de fotos deve sempre ocorrer antes da exibição do filme em cartaz, nos espaços e períodos destinados à propagação de outros filmes, mais conhecidos como trailers.

§ 2º – O tempo destinado para a vinculação das fotos deve ser de, no mínimo, trinta segundos, por cada exibição do filme em cartaz e por cada grupo de trailer.

Art. 2º – Para a obtenção das fotos de crianças e adolescentes desaparecidos, as empresas responsáveis pela exibição de filmes, nas salas de cinemas poderão articular-se com os seguintes organismos:

I – Fundação para a Infância e Adolescência do Estado de Minas Gerais;
II – Varas de Infância e Juventude sediadas no Município de Montes Claros;
III – Organizações não governamentais (ONG's) ou fundações, legalmente constituídas, cujas respectivas finalidades estatutárias sejam localizar crianças e adolescentes desaparecidos;

IV - Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente, da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República;

V – Conselhos Tutelares.

Art. 3º – Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções legais, a :

I – notificação para cumprimento com prazo de quinze dias;
II – suspensão do funcionamento por 30 (trinta) dias, caso seja constatado o não comparecimento no prazo assinalado no inciso I deste artigo.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

III – cassação do alvará de licença para estabelecimento, na reincidência da irregularidade

Art. 4º – Fica o Poder Executivo responsável pela fiscalização, administrar e coordenar o cumprimento da presente legislação

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias de sua publicação.

Montes Claros, 27 de dezembro de 2010


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

